

**Lei nº 07/97 de 28 de fevereiro de 1997**

**Dispõe sobre a Autorização de  
celebração de Convênio com a  
Secretaria da Criança, Família e do  
Bem Estar Social do Estado de São  
Paulo**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, visando à obtenção de recursos a serem empregados na área da Promoção Social, objetivando prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos atendidos, conforme plano de trabalho.

w

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

**ARTIGO 2º** - A Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social deverá assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio,

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

P. M. de Canas, 28 de fevereiro de 1997

---

**RYNALDO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de fevereiro de 1997

---

**João Antônio Marton Neto**  
**Chefe de Gabinete**